



PORTARIA CRBM-4 Nº 005 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000:

CONSIDERANDO a situação de permanência da pandemia de coronavírus e a necessidade de isolamento social como estratégia efetiva para a não proliferação do coronavírus, conforme orientação expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo governo dos Estados e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO a recente republicação do Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, conforme Diário Oficial nº 34.518 de 15 de março de 2021, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e atividades essenciais no âmbito do Estado do Pará e, alterou a bandeira da Região do Metropolitana I para preta (Lockdown);

CONSIDERANDO a urgente adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito da autarquia, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO ainda a deliberação uníssona da Diretoria do CRBM-4 em reunião nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o atendimento presencial na sede do CRBM-4 a contar do dia 15 de março até o dia 22 de março de 2021. Nesse período, o atendimento será **exclusivamente on line** (crbm4@crbm4.org.br) das 8h às 14h.

§1º. Em outros casos considerados mais urgentes e de extrema necessidade, os profissionais biomédicos deverão entrar em contato com a gerência do CRBM-4, por meio de e-mail: presidencia@crbm4.org.br.



§ 2º. Todos os contatos para atendimento *on line* estão disponíveis no site www.crbm4.org.br.

Art. 2º. Em caráter temporário e excepcional os(as) empregados(as) designados pela Diretoria do CRBM-4 obedecerão ao regime de trabalho em sistema de rodízio no horário das 8h às 14h, com o fim de suprir as demandas solicitadas no âmbito desta autarquia, devendo obrigatoriamente a Gerência Administrativa comunicar ao Presidente a relação dos(as) empregados(as) e a escala para o comparecimento presencial à sede do Conselho.

Art. 3º. Instituir o regime especial de trabalho emergencial e temporário na forma remota (*home office*) para os(as) empregados(as) desta Autarquia devidamente designados e autorizados pela Diretoria do CRBM-4, o qual será realizado fora das dependências do Conselho com a utilização de tecnologia da informação e de comunicação para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do CRBM-4.

Parágrafo único: Nos casos de convocação excepcional pelo Presidente da autarquia para desempenho presencial de tarefas específicas o(a) empregado(a) convocado(a) deverá adotar todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença causada pelo coronavírus.

Art. 4º. Para o devido cumprimento do regime especial de trabalho na forma de trabalho remoto serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – os trabalhos serão acompanhados pela Gerência Administrativa via ferramenta de gestão contendo planos de ação, bem como, poderão ser designadas novas tarefas com prazo de entrega;

II – devem ser realizadas reuniões virtuais para alinhamento da equipe, preferencialmente nos horários de funcionamento regular do Conselho, salvo necessidades excepcionais que deverão ser ajustadas com o Presidente da autarquia;

III – o(a) empregado(a) deverá estar disponível para o trabalho durante os dias e horários regulares de expediente do CRBM-4;

IV – as dúvidas do(a) empregado(a) em regime de trabalho remoto deverão ser sanadas pela Gerência Administrativa ou pelo Presidente da autarquia ou ainda por aquele(a) que detiver o conhecimento do assunto, por meio telefônico ou digital, no horário de funcionamento regulamentar do CRBM-4.

Art. 5º. Ficam suspensas até o dia **22 de março de 2021** todas as reuniões presenciais no âmbito do Conselho Regional de Biomedicina - 4ª Região.

Art. 6º. Continuam suspensos, até que sejam expressamente autorizados pelo Presidente desta autarquia, os prazos processuais e prescricionais, bem como, a realização de audiências, relativos aos processos ético-disciplinares (Resolução CFBM nº 259 de 28 de agosto de 2015) que tramitam no âmbito do CRBM-4.

Art. 7º. A Diretoria do CRBM-4 avaliará diariamente a situação da pandemia, atenta às recomendações das autoridades sanitárias acerca da



necessidade do isolamento social e conseqüente manutenção da suspensão dos atendimentos presenciais na sede da Autarquia.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição e **revoga a Portaria nº 04 de 05 de março de 2021.**

Cumpra-se e dê ciência.

Belém, 15 de março de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luiz Carlos Santana da Silva.

Dr. LUIZ CARLOS SANTANA DA SILVA
Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região